



Boletim de Serviço

2023

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 7/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.016246/2022-03
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO FUNDAPE JUNTO AO MEC E MCTI COMO FUNDAÇÃO DE APOIO A UNI
RELATORA: JÉSSYCA MARTINS DE SENA

1. DO RELATÓRIO

1.1. O processo nº 23118.016246/2022-03, formalizado em 02.12.2022, que versa sobre a renovação da autorização da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE junto ao Ministério da Educação - MEC, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, para atuar como fundação de apoio da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

1.2. Constam no processo os documentos: 1) Ofício OF/FUNDAPE/Nº. 834/2022 (1179917); 2) Despacho SGR (1179920); 3) Despacho SECONS (1181373); 4) E-mail SECONS (1181530); 5) Despacho CamAOF (1184349); 6) E-mail CamAOF (1184362); 7) Despacho CamAOF (1186285); 8) Relatório (1186459); 9) Projeto (1186514); 10) Despacho SGR (1186522); 11) E-mail CamAOF (1187091); 12) Parecer 16 (1188213); 13) Despacho Decisório 20 (1193858); 14) Declaração CamAOF (1193888); 15) Despacho Decisório 10 (1201155); 16) E-mail FUNDAPE (1203912); 17) E-mail FUNDAPE, de 23 de novembro de 2022 (1204289); 18) Resolução Nº. 1, de 10 de novembro de 2022 (1204298); e 19) Certidão Negativa SICAF, TCU, CGU e TST (1204455).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. As legislações, atos normativos e documentos relacionados são:

- a) [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;
- b) [Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010](#), que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004;
- c) [Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012](#), que dispõe sobre as fundações de apoio registradas e credenciadas para apoiar Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs.
- d) [Portaria Conjunta nº 42, de 24 de julho de 2017](#); que prorroga o prazo dos credenciamentos vigentes para cinco anos.
- e) [Portaria Interministerial ME/CGU/MCTI/MEC Nº 14.213, de 15 de dezembro de 2021](#), que estabelece a operacionalização dos convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação - ECTI na Plataforma +Brasil;
- f) [Portaria SEGES/ME nº 13.405, de 1º de dezembro de 2021](#), que estabelece a obrigatoriedade de operacionalização dos termos de execução descentralizada, de que trata o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, na Plataforma +Brasil;
- g) [Resolução CONSAD nº 300, de 11 de fevereiro de 2021](#), que renova autorização para firmar convênio entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE);
- h) [Resolução CONSAD nº 330, de 01 de julho de 2021](#), que disciplina a determinação TCU referente à resolução 142/2015 /CONSAD, que trata de contratação de fundações de apoio;
- i) [Resolução CONSAD nº 388, de 17 de Fevereiro de 2022](#), que aprova o Relatório de Avaliação de Desempenho 2021 - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no ACRE (FUNDAPE).

2.2. Apesar do credenciamento único, a fundação de apoio poderá, mediante anuência e ratificação do Ministério da Educação, ser autorizada a apoiar outras instituições desde que esta autorização tenha a anuência da IFES/ICT à qual está credenciada.

2.3. DA ANÁLISE

2.4. O interesse inicial pela renovação da autorização partiu da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE por meio do Ofício nº FUNDAPE/Nº. 834/2022 (1179917), encaminhado para o e-mail da Reitoria/UNIR em 18 de outubro de 2022.

2.5. Este processo trata de encaminhamento da Reitoria para a deliberação do Conselho Superior de Administração - CONSAD, observadas as competências regimentais desse Conselho, sobre o pedido da FUNDAPE para continuar atuando como fundação de apoio para execução de projetos da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

2.6. A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) é uma Instituição Jurídica de Direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Campus Universitário, na Cidade de Rio Branco-AC, com a finalidade de estimular e promover o desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e Extensão Universitária no Acre, intermediando as relações entre o setor privado e as Instituições Científicas, Tecnológicas e De Inovação (ICTs).

2.7. Da análise do atendimento dos requisitos para credenciamento e credenciamento da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE em conjunto pelos representantes dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovações, foram proferidos os seguintes atos:

- a) [Portaria conjunta nº 100, de 27 de dezembro de 2016](#), que credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, CNPJ nº 02.646.829/0001-91, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Acre - UFAC (processo nº 23000.019748/2016-84);
- b) [Portaria Conjunta nº 185, de 30 de novembro de 2021](#), que credencia, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Apoio

e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, CNPJ nº 02.646.829/0001-91, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Acre - UFAC (processo nº 23000.022140/2021-77).

2.8. A FUNDAPE é conveniada junto à UNIR por meio da [Resolução CONSAD nº 300, de 11 de fevereiro de 2021](#). As autorizações e a renovação da autorização são realizadas em conjunto pelos representantes dos MEC e do MCTI são as seguintes:

- [Portaria Conjunta nº 42, de 8 de abril de 2019](#), que autorizou pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, CNPJ nº 02.646.829/0001-91, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Rondônia - UNIR (processo nº 23000.004323/2019-96).
- [Portaria Conjunta nº 30, de 18 de março de 2020](#), que renovou a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária do Acre - FUNDAPE, CNPJ nº 02.646.829/0001-9, a atuar como à Universidade Federal de Rondônia - Unir (processo nº 23000.001810/2020-31).
- [Portaria Conjunta nº 86, de 23 de julho de 2021](#), que renovou a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, CNPJ nº 02.646.829/0001-91, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Rondônia - UNIR (processo nº 23000.008782/2021-63).
- [Portaria Conjunta nº 66, de 29 de abril de 2022](#), que renovou a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária do Acre - FUNDAPE, CNPJ nº 02.646.829/0001-91, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Rondônia (UNIR) (processo nº 23000.004692/2022-84).

2.9. No período de 2021 e 2022, foram celebrados instrumentos jurídicos entre a FUNDAPE, UNIR e instituições externas. Os referidos projetos foram objeto de financiamento externo, resultando no total de recursos aprovados de **R\$ 9.557.882,39 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, conforme detalhado na tabela abaixo:

Projetos apoiados e celebrado pela FUNDAPE						
Projeto Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Indígenas - PROLIND						
Processo SEI! nº 999119640.000105/2020-90						
INSTRUMENTO MODALIDADE	ÁREA DO PROJETO	COORDENADOR	VIGÊNCIA		VALOR DO PROJETO	FINANCIADOR
			INÍCIO	TÉRMINO		
CONTRATO VIA TED/MEC	Ensino	Kécio Gonçalves Leite	28/01/2021	31/12/2023	R\$ 2.235.401,84	SEMESP
Projeto Saberes Indígenas na Escola (Quinto Ciclo 2020-2021)						
Processo SEI! nº 23118.001225/2020-13						
INSTRUMENTO MODALIDADE	ÁREA DO PROJETO	COORDENADOR	VIGÊNCIA		VALOR DO PROJETO	FINANCIADOR
			INÍCIO	TÉRMINO		
CONTRATO VIA TED/MEC	Ensino	Edinéia Aparecida Isidoro	15/03/2021	15/03/2022	R\$ 160.887,34	SECADI
Projeto DERUN - Pesquisa e desenvolvimento de sistema para definição de rotas eficientes em redes urbana						
Processo SEI! nº 23118.004331/2021-30						
INSTRUMENTO MODALIDADE	ÁREA DO PROJETO	COORDENADOR	VIGÊNCIA		VALOR DO PROJETO	FINANCIADOR
			INÍCIO	TÉRMINO		
CONVÊNIO	Pesquisa	Ewerton Rodrigues Andrade	23/06/2021	15/09/2023	R\$ 1.624.184,78 (SEI nº 1037467) (Já incluso os aditivo).	MOTOROLA FLEXTRONICS
Projeto PALOMAKOBA - Projeto de capacitação e desenvolvimento de softwares para dispositivos móveis						
Processo SEI! nº 23118.004278/2021-77						
INSTRUMENTO MODALIDADE	ÁREA DO PROJETO	COORDENADOR	VIGÊNCIA		VALOR DO PROJETO	FINANCIADOR
			INÍCIO	TÉRMINO		
CONVÊNIO	Extensão	Ewerton Rodrigues Andrade Carolina Yukari Veludo Watanabe	23/06/2021	15/12/2023	R\$ 1.980.904,44 (SEI nº 1037490) (Já incluso os aditivo).	MOTOROLA FLEXTRONICS
Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) para Qualificação de Profissionais de Nível Superior: formação dos docentes da Rede Municipal de Porto Velho-RO, nível mestrado acadêmico em educação						
Processo SEI! nº 23118.010382/2021-09						
INSTRUMENTO MODALIDADE	ÁREA DO PROJETO	COORDENADOR	VIGÊNCIA		VALOR DO PROJETO	FINANCIADOR
			INÍCIO	TÉRMINO		
CONVÊNIO	Ensino de Pós-Graduação Pesquisa	Aparecida Luzia Alzira Zuin	15/06/2022	15/09/2027	R\$ 647.338,80	SEMED
Projeto Indissociável de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) para a melhoria da qualidade da Educação Básica						
Processo SEI! nº 23118.009509/2021-39						
INSTRUMENTO MODALIDADE	ÁREA DO PROJETO	COORDENADOR	VIGÊNCIA		VALOR DO PROJETO	FINANCIADOR
			INÍCIO	TÉRMINO		
CONVÊNIO	Pesquisa Desenvolvimento científico/tecnológico	Rafael Christofolletti	06/06/2022	06/06/2027	R\$ 2.909.165,19	SEMED
Total de recursos aprovados nesses projetos, sob gestão da FUNDAPE					R\$ 9.557.882,39	

Fonte: SIGEC UNIR e publicado no DOU, emitido em 26/12/2022.

2.10. CONSIDERANDO a [Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012](#), que assim prevê:

Art. 4º O pedido de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;

[...]

IV - Ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição a ser apoiada, manifestando prévia concordância com a solicitação de autorização da fundação de apoio;

Art. 5º O pedido de renovação da autorização deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 4º, acrescidos do seguinte:

[...]

I - Relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão; (grifos nossos)

[...]

V - Avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão do colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio.

2.11. Por essa razão, faz-se necessária a inclusão nos autos os documentos SEI: e-mail FUNDAPE (1203912), e-mail FUNDAPE, de 23 de novembro de 2022 (1204289), Resolução Nº. 1, de 10 de novembro de 2022 (1204298); e Certidão Negativa SICAF, TCU, CGU e TST (1204455).

2.12. Ratificar o Relatório Anual de Gestão do ano de 2021 da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE com apreciação no Conselho Superior de Administração - CONSAD uma vez que este procedimento gerará celeridade processual para a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR no processo de renovação de autorização junto ao MEC e MCTI, como colaboração segue como emenda redação a proposta de resolução:

Art. 1º Ratifica o Relatório Anual de Gestão do ano de 2021 (1204298) da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE aprovado pelo Conselho Curador pela Resolução nº 1, de 10 de novembro de 2022.

Art. 2º Aprovar o pedido da FUNDAPE solicitação a renovação autorização para continua atuando como fundação de apoio para execução de projetos da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Parágrafo Único. A renovação da autorização será encaminhado para os representantes dos MEC e do MCTI, em atenção ao requisitos previsto na [Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012](#).

Art. 3º Fica vetado a celebração de novos instrumentos jurídicos entre a UNIR e a FUNDAPE a partir da data de publicação nova portaria conjunta do MEC e MCT de renovação da autorização, até que as prestações de contas dos projetos executados nos exercício 2021 e 2022 sejam aprovadas pelo Conselho Superior Administrativo.

Art. 4º A UNIR deverá promover meios para que os instrumentos jurídicos firmados com a FUNDAPE sejam operacionalizados pela *Plataforma +Brasil*.

2.13. Cabe ressaltar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, restringindo-se aos requisitos normativos, não adentrando no controle prévio de legalidade e nem em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados e relacionadas à discricionariedade administrativa e acadêmica da Universidade, considerando a competência deste Conselho.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. CONSIDERANDO que o Regimento Geral da UNIR, inciso IV do art 4º, que dispõe da autonomia da Universidade estabelecimento de contratos, acordos e convênios;

3.2. CONSIDERANDO a [Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012](#), no contexto da qual não se vislumbra óbices para a renovação da autorização para a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, CNPJ nº 02.646.829/0001-91, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Rondônia - UNIR;

3.3. CONSIDERANDO que há interesse mútuo entre as instituições para continuidade na parceria, face ao exposto, esta relatoria pronuncia-se **FAVORÁVEL** para a renovação da autorização da FUNDAPE para que continue atuando como fundação de apoio, para execução de projetos da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR e RATIFICA o Relatório Anual de Gestão do ano de 2021 (1204298) da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE aprovado pelo Conselho Curador pela Resolução nº 1, de 10 de novembro de 2022.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA, Conselheiro(a)**, em 26/12/2022, às 22:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1203318** e o código CRC **AFB66400**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2023/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.016246/2022-03

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)</p>
<p>Assunto: Renovação de autorização para Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) continuar apoiando a UNIR.</p>
<p>Parecer originário: 16/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Petrus Luis de Luna Pequeno</p>
<p>Parecer de vista: 7/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Jéssyca Martins de Sena</p>

Decisão:

Na 117ª sessão extraordinária, em 30/12/2022, o parecer originário 16/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, obteve 17 votos, sendo considerado aprovado. O parecer de vista, 7/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, obteve 01 voto, sendo considerado rejeitado. Houve 03 abstenções.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 04/01/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1209508** e o código CRC **702A30D6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 16/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.016246/2022-03
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
 UNIVERSITÁRIA NO ACRE., REI REITORIA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO FUNDAPE JUNTO AO MEC E MCTI COMO FUNDAÇÃO DE
 APOIO A UNIR

Digite aqui o texto do item da ementa... .. .

Senhor Presidente CamAOF

I. RELATÓRIO

- O processo trata da consulta da FUNDAPE a UNIR no tocante do interesse institucional na renovação da autorização junto ao MEC e MCTI para que a mesma possa atuar como fundação de apoio.
- Estão apensados ao processo:

Ofício FUNDAPE 834/2022 - 1179917	Informando o término da vigência da autorização do MEC e MCTI em 28 de abril de 2023, bem como solicitando informações quanto ao interesse da UNIR em uma nova autorização.
Despacho da Secretaria Geral da Reitoria 1179920	Encaminhando à SECONS para apreciação pela CamAOF e CONSAD, destacando a importância das atividades da FUNDAPE junto a UNIR na execução de ações envolvendo recursos financeiros.
Despacho da SECONS à presidência da CamAOF - 1181373	Encaminhando o processo informando da existência de outros processos em tramitação que tem relacionamento com o tema do presente processo
Despacho CamAOF - 1184349	A presidência encaminha o processo para relato do Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno
Despacho CamAOF - 1186285	Relator encaminha o processo à Reitoria para inserção da documentação exigida pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 191, DE 13 DE MARÇO DE 2012 em seus artigos 4º e 5º
Relatório 1186459	Documentos adicionados pela Reitoria da UNIR que constam nos processos referenciados pelo documento SECONS 1181373: - Resolução 388/CONSAD/2022 - Aprovando a avaliação de desempenho da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE); - Ata da 106ª sessão extraordinária do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR; - Relatório da avaliação de desempenho da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) 2021; - Relatório de Gestão Anual 2021 da FUNDAPE; - Certidão Negativa de Improbidade Administrativa em favor da FUNDAPE

	<p>emitida pela : https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Secretaria da Receita Federal, com validade até 05/03/2023; - Certidão Negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida pela Controladoria Geral da União , com validade até 21/12/2022; - Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria de Estado da Fazenda do estado do ACRE, com validade até 12/12/2022; - Certidão Negativa de débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho, válida até 18/03/2023; - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade até 09/12/2022 (Vencida); - Declaração NADA CONSTA da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão do Ministério da Economia; - Resolução Nº. 001, de 10 de novembro de 2022 do Conselho Curador da FUNDAPE, - aprovando por unanimidade o Relatório Anual de Gestão do ano de 2021 da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE
Projeto - 1186514	<p>Projetos Institucionais gerenciados pela FUNDAPE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Programa de Apoio às Licenciaturas Indígenas (PROLIND), com valor do Contrato de R\$ 2.235.401,84 (Dois milhões e duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e um Reais e oitenta e quatro centavos); - Programa Saberes Indígenas na Escola, com valor de Contrato de R\$ 160.887,34 (cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), dos quais R\$ 150.362,00 (cento e cinquenta mil trezentos e sessenta e dois reais) são provenientes de recursos descentralizados do MEC à UNIR; - Convênio UNIR X FLETRONICS X MOTOROLA MOBILYT para os projetos utilizando a Lei da Informática: <ul style="list-style-type: none"> - DERUN - Pesquisa e desenvolvimento de sistema para definição de rotas eficientes em redes urbanas - Valor R\$ 822.777,78 - Projeto de capacitação e desenvolvimento de softwares para dispositivos móveis - PALOMAKOBA - Valor R\$ 902.222,22
Despacho SGR - 1186522	Devolvendo o processo ao relator com as documentações solicitadas

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo de Autorização e Renovação de autorização é regido pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 191, DE 13 DE MARÇO DE 2012. Com base em seus artigos 4º e 5º. Considerando os documentos vigentes (2021/2022)

Artigo 4º	SITUAÇÃO
I - Comprovação de registro e de credenciamento em vigor como fundação de apoio junto ao MEC/MCTI a uma IFES ou outra ICT à qual está vinculada;	SIM - 1188043

II - Concordância da IFES ou outra ICT à qual está vinculada com o pedido de autorização;	SIM - 1179920
III - Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;	SIM - 1186459 com duas à vencer e uma vencida
IV - Ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição a ser apoiada, manifestando prévia concordância com a solicitação de autorização da fundação de apoio;	SIM - Para o período vigente
V - Norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição a ser apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio, especialmente quanto aos projetos desenvolvidos com sua colaboração. Parágrafo único. No caso das demais ICTs, que não se configurem como IFES, o percentual da composição dos órgãos dirigentes da fundação de apoio a que se refere o inciso IV do caput será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), dos quais mais da metade deverá ter sido indicação pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada	SIM - 1186514 - Contrato Administrativo 19/2021 /CCC/DCCL/PRAD/UNIR - Contrato Administrativo 22/2021 /CCC/DCCL/PRAD/UNIR - Resolução 333/CONSAD/2021: Convênio PD&I UNIRxFUNDAPExFLEXTRONICSxMOTOROLA
Artigo 5º	
I - Relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;	Em tramitação na CamAOF , na responsabilidade da conselheira Jéssyca de Martins Sena
II - Comprovação da participação de no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada mediante autorização;	SIM - Conforme planos de trabalho vigentes constantes em 1186514

III - Aprovação dos projetos pelos órgãos acadêmicos competentes da instituição apoiada mediante autorização;	SIM - conforme 0659287, 0659286
IV - Incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, mediante autorização, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio;	sem informação
V - Avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão do colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio.	SIM - 2021 - 1181373

Esse conselheiro entende, as necessidades institucionais no tocante ao apoio de uma Fundação para o desenvolvimento, mas entende também que é necessária a Prestação de Contas do exercício anterior sempre no início do ano seguinte pela fundação, no caso a FUNDAPE, e com tempo hábil para ser apreciada pela Câmara de Administração, Orçamento e Finanças e conseqüentemente pelo Conselho Superior de Administração-CONSAD, fato este que não tem ocorrido e que NÃO pode ser regra, uma vez que se trata de gerenciamento e aplicação de recursos públicos.

III. CONCLUSÃO

Com base nas informações apensadas ao processo, este conselheiro é FAVORÁVEL que a Fundação Universidade Federal de Rondônia proceda com o processo de renovação da autorização junto ao MEC e MCTI para que a mesma possa atuar como fundação de apoio, s.m.j.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 12/12/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1188213** e o código CRC **FF775206**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DESPACHO DECISÓRIO Nº 20/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.016246/2022-03

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)</p>	
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores	
Parecer	16/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Renovação de autorização para Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) continuar apoiando a UNIR
Relator(a)	Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

Decisão:

Na 97ª sessão ordinária, em 15/12/2022, por 3 votos favoráveis, 1 voto contrário e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela.

A câmara apreciou também as seguintes emendas aditivas:

“Art. x. Fica vetado novos acordos de parceria entre a UNIR e FUNDAPE até que a Fundação tenha suas prestações de contas aprovadas pelo CONSAD/UNIR, tenha seu relatório de gestão ratificado pelo CONSAD/UNIR e sua avaliação de desempenho apreciada pelo mesmo Conselho.

Art. x. Fica vetado novos acordos de parceria entre a UNIR e FUNDAPE até que a Fundação atenda a todas as medidas de transparência do acordo e dos projetos, constantes na Resolução 330/2021 CONSAD/UNIR, Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/2010.

Art. x. Deverá a FUDAPE apresentar as prestações de contas e o relatório de gestão do exercício de 2022 até o dia 30 de maio de 2023.”

Decisão da câmara: Aprovadas por unanimidade.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 16/12/2022, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1193858** e o código CRC **8CAFD9FD**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 16/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1188213) e o Despacho Decisório de nº 20/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1193858) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 16/12/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1193888** e o código CRC **959E1823**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
 CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
 DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.016246/2022-03

 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD	
Parecer	16/2020/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Renovação de autorização para Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) continuar apoiando a UNIR.
Relator(a)	Conselheiro Petrus Luis de Luna Pequeno

Decisão:

Na 116ª sessão ordinária, em 21-12-2022, o Pleno concede vista do processo à Conselheira Jéssyca Martins de Sena, nos termos do artigo 54 do Regimento do CONSAD.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
 Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 26/12/2022, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1201155** e o código CRC **FEC3A574**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 493, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Autorização para a
FUNDAPE continuar como
fundação de apoio à UNIR

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.016246/2022-03;
- Portaria Conjunta nº 30 do MEC/MCTIC, de 18 de março de 2020 (documento 0404641);
- Portaria Conjunta nº 66 do MEC/MCTIC, de 29 de abril de 2022;
- Art. 4º, inciso IV da Portaria Interministerial [191/2012/MEC/MCTIC](#);
- Ofício 843/2022/FUNDAPE (documento 1179917);
- Parecer 16/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno (1188213);
- Deliberação na 97ª sessão da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF), em 15/12/2022 (1193858);
- Homologação pela Presidência do CONSAD 1193888;
- Deliberação na 117ª sessão extraordinária do CONSAD, em 30/12/2022 (1193888).

RESOLVE:

Art. 1º Consentir com a solicitação de autorização para que a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) continue atuando junto à Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 04/01/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1209609** e o código CRC **BBE622C7**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 494, DE 03 DE JANEIRO DE 2023
Estabelece parâmetros para a assinatura de novos acordos com a FUNDAPE e dá outras providências

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.016246/2022-03;
- [Resolução 300/2021/CONSAD, de 11/02/2021](#);
- Parecer 16/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno (1188213);
- Deliberação na 97ª sessão da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF), em 15/12/2022 (1193858);
- Homologação pela Presidência do CONSAD 1193888;
- Deliberação na 117ª sessão extraordinária do CONSAD, em 30/12/2022 (1193888);
- Decreto 10.139/2019, art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º Vetar novos acordos de parceria entre a UNIR e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) até que o CONSAD/UNIR:

- I - Aprove as prestações de contas da FUNDAPE;
- II - Ratifique o relatório de gestão 2021 da FUNDAPE;
- III - Aprecie a avaliação de desempenho da FUNDAPE.

Art. 2º Vetar novos acordos de parceria entre a UNIR e FUNDAPE até que a Fundação atenda a todas as medidas de transparência do acordo e dos projetos, constantes na Resolução 330/2021/CONSAD/UNIR, Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/2010.

Art. 3º A FUNDAPE deverá apresentar as prestações de contas e o relatório de gestão do exercício de 2022 até o dia 30 de maio de 2023.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcela Regina Nogueira Pereira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 04/01/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **1210354** e o código CRC **9CAE1D3C**.